

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

ESTOMAR Indústria e Comércio de Estofados Maringá Ltda Autos nº 0001153-92.1999.8.16.0160

- Seq. 1.2 – Petição inicial de Compensados Imbicom Ltda., requerendo a decretação de falência da Indústria e Comércio de Estofados Maringá Ltda. A requerente é credora da requerida na importância de R\$28.864,00 decorrente de duplicatas de venda mercantil. (fls. 02/07). Juntou demonstrativo do cálculo de débito (fls.05), procuração (fls.06), notas fiscais e duplicatas protestadas (fls. 07/51).
- Seq. 1.4 – Despacho determinando emenda a inicial com a devida apresentação de contrato social (fls.52). Manifestação da requerente pelo prosseguimento do feito, diante da qualificação dos representantes legais (fls.54). Despacho intimando a parte novamente a apresentar contrato social (fls.55). A requerente juntou contrato social e última alteração de contrato social (fls. 58/63).
- Seq. 1.5 – Despacho determinando a citação da requerida, a qual foi devidamente citada, conforme mandado juntado aos autos (fls. 64/65). Manifestação da requerente após decorrido o prazo de contestação, ratificando os pedidos da inicial e requerendo decretação de falência da requerida (fls. 66). Parecer do Ministério Público pela decretação de falência da requerida (fls.69/70).
- Seq. 1.6 – Sentença decretando a falência de Indústria e Comércio de Estofados Maringá Ltda., bem como sua intimação para apresentar a relação dos credores e nomeação de síndico. Ainda, determinou ao cartório a lação do estabelecimento da falida e demais diligencias (fls. 72/74).
- Seq. 1.8 – A requerida apresentou contestação, alegando excesso de execução e ausência de requisitos essenciais, requerendo seja julgado improcedente o pedido de quebra da requerida (fls.92/97), juntou procuração e contrato social (fls.98/102).
- Seq. 1.10 – Recurso de Apelação interposto pela requerida em face da decisão prolatada em fls. 72/74 (fls.104/107). Decisão deixando de receber o recurso interposto as fls.104 por sua impropriedade e intempestividade (fls. 111/112).
- Seq. 1.11 – Arinos Química Ltda, credor, requereu a extensão da arrecadação dos bens da falida para a empresa Nobre Estofados Ltda (fls. 116).
- Seq. 1.12 – Mandado de lacre da empresa falida (fls. 124). Auto de constatação, arrolamento e depósito dos itens encontrados no estabelecimento da falida (fls. 125/126). O síndico Osvaldo Damião Veiga Filho renunciou ao cargo de síndico provisório (fls.131).

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.13 – Juntada de certidão dos processos relacionados a falida (fls.137/138). Manifestação da falida para fornecer as informações solicitadas em despacho, bem como, requerer seja o síndico intimado para as providencias que entender necessárias (fl.142/144). Parecer do Ministério Público (fls.146).
- Seq. 1.14 – Manifestação da União requerendo pagamento preferencial da dívida ativa da União (fls.155/159).
- Seq. 1.15 – Manifestação de Espuman Indústria e Comércio de Colchões Ltda., credora, declinando da nomeação para atuar como síndico (fls. 165). Despacho nomeando como síndico dr. Carlos Eduardo Buchweitz (fls. 166).
- Seq. 1.16 – Manifestação do síndico requerendo abertura de inquérito para apurar crime falimentar, fixação de honorários de síndico e tramitação dos autos em segredo de justiça (fls. 171/178). Manifestação do síndico para constar no rol de empresas que constituem a fraude a empresa MCE Indústria de Estofados Ltda (fls. 180/181). Parecer do Ministério Público favorável aos pedidos do síndico (fls. 182). Despacho determinando abertura de inquérito judicial falimentar, bem como deferimento dos pedidos feitos pelo síndico (fls. 190/192).
- Seq. 1.17 – Manifestação de Cipatex Sintéticos vinílicos Ltda., requerendo habilitação de crédito (fls. 193/208). Manifestação do síndico requerendo seja determinada a competência do Juízo Universal da Falência sobre o Juízo Trabalhista. (fls. 212/216).
- Seq. 1.19 – Manifestação do Ministério Público pelo acolhimento do pedido do síndico (fls. 224). Manifestação do síndico requerendo seja regularizado o imóvel arrecadado, avaliado e apraciado para o pagamento dos créditos trabalhistas (fls. 225/227).
- Seq. 1.20 – Laudo de avaliação lote de terras n. 118-A/119/120 em Sarandi/PR (fls. 239/250).
- Seq. 1.21 – Manifestação do síndico requerendo expedição de ofício as Varas do Trabalho para determinar a baixa de penhora existente no imóvel arrecadado (fls.253/254). Manifestação do síndico requerendo seja decretada a quebra do sigilo bancário dos sócios da falida (fls.291/293).
- Seq. 1.24 – cópia da sentença da ação de busca e apreensão c/c rescisão contratual n.099/00 (fls. 300/306). Decisão decretando a quebra do sigilo bancário dos sócios (fls. 316/317).
- Seq. 1.25 – Manifestação do síndico informando arrecadação de veículo (fls. 351/352).
- Seq. 1.41 – Manifestação do síndico requerendo novas diligências e a venda dos bens em hasta pública (fls. 1044/1047).
- Seq. 1.64 – Manifestação do síndico requerendo arrecadação de novos bens da falida (fls. 1903/1904).



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.67 – A falida apresentou relatório processual, requerendo intimação do antigo síndico, bem como da promotora do Ministério Público acerca do lacramento do estabelecimento da falida e auto de constatação de bens (fls. 1943/1945). Manifestação do síndico requerendo intimação do falido para depositar os bens que se encontram sob sua guarda (fls. 1947/1949). Auto de penhora no rosto dos autos (fls. 1951).
- Seq. 1.68 – Manifestação de Elza da Silva requerendo habilitação de crédito (fls. 1966). Manifestação de Ademir Galvani requerendo habilitação de crédito (fls. 1967).
- Seq. 1.70 – Manifestação do síndico informando proposta de locação para o imóvel arrecadado (fls. 1993/1995).
- Seq. 1.71 – Manifestação do síndico requerendo a juntada de contrato e homologação da prestação de contas (fls.2021/2030). Penhora no rosto dos autos (fls.2040).
- Seq. 1.73 – Despacho intimando o síndico a apresentar comprovante dos depósitos mensais dos alugueres relacionados a locação do imóvel, ainda, para apresentar o quadro geral de credores (fls. 2061).
- Seq. 1.74 – Manifestação do síndico requerendo expedição de ofício ao Detran (fls. 2093/2095). O síndico juntou comprovante de entrega dos veículos ao leiloeiro (fls.2099).
- Seq. 1.75 – Parecer do Ministério Público requerendo intimação do síndico para apresentar quadro geral de credores, relação de bens arrecadados e demais informações pertinentes ao andamento do processo (fls. 2120). Manifestação do síndico requerendo homologação da prestação de contas e apresentando quadro geral de credores (fls. 2123/2131). Manifestação do município de Sarandi requerendo homologação de acordo realizado com os proprietários do terreno desapropriado (fls. 2132/2134). Parecer do Ministério Público requerendo intimação do município de Sarandi para demonstrar que a homologação do acordo não acarretará infração ao princípio da ordem dos precatórios (fls. 2135/2137). Despacho determinando novas diligências (fls. 2148/2149). Manifestação do síndico requerendo expedições de alvará para pagamento (fls. 2160/2163).
- Seq. 1.76 – Parecer do Ministério Público requerendo extrato do veículo para analisar a situação jurídica do bem, expedição de ofício para a prefeitura de Sarandi a fim de obter o contrato de alienação do bem imóvel, e intimação do síndico para se manifestar acerca do seu crédito, bem como a forma proposta de rateio (fls. 2165/2166). Decisão (fls.2169). O Ministério Público interpôs recurso de Agravo de Instrumento face a decisão anterior (fls. 2175/2180). Manifestação do síndico apresentando a relação dos credores e dos valores a pagar na proporção 1/227, conforme decisão judicial (fls.2181/2187).



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.95 – Acórdão do Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público as fls. 2175/2180, conhecido e provido para modificar o despacho agravado, no sentido de ser impossível ratear os créditos privilegiados trabalhistas com os demais encargos por existir determinação legal contrária. (fls. 2372/2376).
- Seq. 1.96 – Despacho determinando a intimação do síndico para indicar leiloeiro e avaliar o imóvel, haja vista a decisão em processo de reintegração de posse que julgou procedente o pedido, arrecadando o imóvel como bem da massa falida (fls.2390/2393).
- Seq. 1.97 – Manifestação de Leilões Judiciais Serrano, informando os valores das avaliações dos bens arrecados para leilão (fls. 2394/2405).
- Seq. 1.98 – Manifestação do síndico requerendo que a venda do imóvel aguarde até a regularização de sua matrícula, tendo em vista que a prefeitura de Sarandi está pagando o expropriado (fls. 2497/2498).
- Seq. 1.99 – Laudo de avaliação dos bens da falida e expedição de edital de leilão.
- Seq. 1.101 – Autos e depósitos e de arrematações.
- Seq. 1.102 – Manifestação do síndico requerendo a intimação dos credores para retirar do prontuário dos veículos as restrições, ainda, que o comprador do imóvel efetuou o pagamento dos impostos (fls.2450/2452).
- Seq. 1.103 – Manifestação do síndico requerendo nomeação de leiloeiro para avaliar e vender o imóvel localizado no pq. Industrial em Sarandi (fls. 2465/2466). Parecer do Ministério Público favorável ao pedido do síndico (Fls. 2507).
- Seq. 1.105 – Juntada de auto de avaliação de imóvel (fls. 2523/2537).
- Seq. 1.106 – Manifestação do síndico requerendo expedição de edital para conhecimento da avaliação, bem como, intimação do leiloeiro para iniciar o processo de venda do imóvel (fls. 2556/2557).
- Seq. 1.108 – Auto de penhora no rosto dos autos (fls.2570/2571). Despacho determinando intimação do atual inquilino do imóvel, haja vista a preferência na aquisição do mesmo (fls.2575). Auto de arrematação lote de terras n. 118-A/119/120-1 (fls.2584/2585). Auto de penhora no rosto dos autos (fls. 2624).
- Seq. 1.110 – Manifestação do síndico requerendo pagamento de honorários por meio de alvará judicial. Requereu prazo para apresentar planilha atualizada para pagamento dos créditos trabalhistas com rateio sobre saldo remanescente (fls. 2667/2668). Manifestação do Ministério Público favorável aos pedidos do síndico (fls. 2673). Manifestação do síndico requerendo homologação da lista de credores e os respectivos valores para pagamento imediato (fls. 2683/2690).

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.111 – Manifestação do Ministério Público sem oposição a lista de credores e relação de pagamento (fls. 2693). Alvarás de levantamento nas fls. seguintes.
- Seq. 1.119 – Manifestação do síndico requerendo avaliação e venda do imóvel objeto de ação judicial, a qual transitou em julgado com a determinação de entrega do bem à falida (fls. 3022).
- Seq. 1.122 – Manifestação do leiloeiro apresentando avaliação do lote de terras n. 01-A, na cidade de Maringá/PR.
- Seq. 1.123 – Auto de penhora no rosto dos autos (fls. 3090). O síndico juntou cópia do contrato de comodato entre a atual ocupante de imóvel e a massa falida (fls. 3094/3096). Manifestação do síndico concordando com a avaliação do imóvel pelo leiloeiro, requerendo o imediato praxeamento do bem (fls. 3101). Manifestação do Ministério Público concordando com a avaliação do imóvel (fls. 3102).
- Seq. 1.124 – Certidão de publicação de edital de leilão (fls.3133/3134). Manifestação do Ministério Público pela intimação do síndico acerca da quitação do imóvel arrecadado as fls. 2584/2585 (fls. 3135).
- Seq. 1.126 – O síndico juntou os comprovantes de depósito das parcelas pagas referentes à arrematação questionada pelo Ministério Público (fls. 3158/3173).
- Seq. 1.127 – Auto de arrematação (fls. 3174/3177). Manifestação do síndico requerendo seja iniciado o processo de pagamento dos credores trabalhistas pelo rateio da importância já arrecadada (fls. 3180/3182). Manifestação do Ministério Público favorável ao pedido do síndico (fls. 3189). Despacho autorizando unificação das contas da falida e intimando o síndico a apresentar quadro geral de créditos para pagamento (fls. 3192).
- Seq. 1.129 – Manifestação do síndico requerendo pagamento de honorários antes de realizar o rateio entre os credores trabalhistas. Ainda, acerca da cessão de direitos da requerida, não manifestou oposição (fls. 3209/3216). Despacho arbitrando honorários do síndico em 10% do valor depositado e determinando expedição de carta de arrematação em nome de Lucros Administradora Ltda, diante da cessão de direito pleiteada (fls. 3218).
- Seq. 1.131 – Carta de arrematação (fls. 3434/3435).
- Seq. 1.138 – Manifestação do síndico requerendo expedição de ofício ao Banco do Brasil para prestar esclarecimentos sobre a conta da falida n. 3600110989272, da agência de Sarandi (fls. 3668/3669). O síndico apresentou relação de todos os alvarás expedidos, informando a falta de R\$30.000,00 na conta da massa falida, requerendo relatório expedido pelo Banco do Brasil (fls. 3682/3693).
- Seq. 1.139 – Manifestação do Banco do Brasil apresentando relatório conforme solicitado (fls. 3697/3838).
- Seq. 1.140 – Continuação dos documentos apresentados pelo Banco do Brasil.

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 1.143 – Manifestação do síndico requerendo expedição de alvará de honorários, bem como expedição de pagamento dos credores, conforme planilha apresentada (fls. 4018/4026). Despacho deferindo expedição de alvará do síndico, e intimando para apresenta quadro geral de credores referente a ultima fase de pagamento do passivo mediante rateio (fls. 4027). Manifestação do síndico apresentando o rol de credores e pagamento (fls. 4028/4035). Despacho determinando publicação do edital (fls. 4036).
- Seq. 1.146 – Manifestação do síndico informando que a falência está em fase de pagamento final do passivo com privilégio alimentar trabalhistas e que não restará ativo para pagamento de outros créditos (fls. 4091). Manifestação de Ademir Galvani e outros credores, informando que não concordam com a totalidade dos valores liberados através de alvarás, tendo em vista que o débito não será quitado (fls. 4093/4096). Manifestação do síndico requerendo o prosseguimento do feito com o pagamento na forma requerida (fls. 4114/4115).
- Seq. 1.147 – Manifestação do síndico requerendo a juntada de tabela de pagamento dos credores com créditos especiais, de acordo com saldo atualizado (fls. 4138/4145).
- Seq. 1.164 – Manifestação da Fazenda Pública de Maringá requerendo habilitação com preferência (fls. 4668/4670). Despacho determinando elaboração de novo quadro geral e preferencial de credores (fls. 4675).
- Seq. 1.168 – Despacho determinando intimação do síndico para apresentar relatório final completo (fls. 472). Manifestação do síndico conforme determinado em despacho (fls. 4724/4725).
- Seq. 44 – Manifestação do síndico em atendimento ao despacho para apresentar relatório sobre os alvarás já levantados.
- Seq. 62 – Manifestação de Compensados Imbicom Ltda, requerendo a liberação do crédito remanescente em seu favor.
- Seq. 63 – Manifestação do síndico requerendo a correção dos valores devidos aos credores Valdir dos Santos (homônimos); a certificação que os credores Espólio de Luiz Carlos Franco de Godoy e Maria Cristina Vieira Silva não retiraram seus alvarás e requereu seja julgado improcedente o pedido de seq. 62.
- Seq. 93 – Manifestação do Ministério Público pelo deferimento do pedido formulado pelo síndico em seq. 63 e improcedência do pedido de seq. 62.
- Seq. 99 – Decisão indeferindo pedido de seq. 62, diante da existência de créditos trabalhistas pendentes.
- Seq. 102 – Requerimento da União para ser incluída no processo como terceira interessada.
- Seq. 103 – Despacho deferindo o pedido da União.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 127 – Manifestação da União requerendo o pagamento do valor atualizado de R\$493.980,78. Ainda, caso o saldo seja insuficiente para a quitação, requer a intimação dos credores que receberam valores indevidos para que procedam à respectiva restituição.
- Seq. 133 – Manifestação do síndico impugnando o pedido da União.
- Seq. 154 – Manifestação do Ministério Público pela intimação dos credores atingidos para se manifestarem quanto ao pedido de restituição, bem como expedição de ofício à CEF e ao Banco do Brasil.
- Seq. 158 – Decisão acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público.
- Seq. 220 – Manifestação do Ministério Público a fim de que sejam revertidos, em favor da União, eventuais créditos depositados em conta judicial de titularidade da massa falida e pelo indeferimento do pleito de restituição dos valores já pagos aos credores trabalhistas, uma vez que se trata de débito alimentar.
- Seq. 227 – Manifestação da União reiterando os pedidos de seq. 127.
- Seq. 230 – Manifestação do síndico requerendo seja reconhecida a impossibilidade da União em exigir a devolução dos valores pagos a título de verba alimentar aos trabalhadores.
- Seq. 271 – Manifestação do município de Sarandi requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 277 – Manifestação da União reiterando os pedidos de seq. 127.
- Seq. 282 – Manifestação do Ministério Público reiterando o seq. 220 e requerendo extrato atualizado da conta judicial da falida.
- Seq. 287 – Decisão deferindo os pedidos da União.
- Seq. 326 – Manifestação da União requerendo expedição de ofício a CEF para transferir a quantia disponível até o valor de R\$ 444.992,69, para uma conta DJE vinculada aos presentes autos.
- Seq. 334 – Manifestação do Ministério Público requerendo a intimação das partes e do administrador judicial para que se manifestem sobre os petitórios de seq. 271 e 280, nos quais o Município de Sarandi postula a habilitação de débitos referentes às execuções fiscais sob n.º 0003699-13.2005.8.16.0160 e n.º 0004505-43.2008.8.16.0160.
- Seq. 367 – Manifestação do síndico sem oposição aos pedidos de movimento 271 e 280.
- Seq. 372 – Manifestação do Estado do Paraná requerendo a intimação do síndico para que se manifeste acerca da possibilidade de pagamento e/ou parcelamento dos débitos tributários.
- Seq. 393 – Manifestação do síndico informando a impossibilidade de pagamento e/ou parcelamento dos débitos tributários perante o Estado do Paraná.
- Seq. 408 – Manifestação do síndico requerendo seja expedido ofício à CEF para informar o saldo da conta judicial, haja vista o deferimento de habilitação de crédito do município de Sarandi.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Seq. 415 – Extrato da conta judicial sem saldo disponível.
- Seq. 420 – Manifestação do síndico informando que o saldo remanescente na conta judicial vinculada ao processo falimentar foi revertida em favor da União. Requeru o encerramento da falência, haja vista não haver mais bens a arrecadar, bem como não havendo mais saldo em conta.
- Seq. 422 – Manifestação de Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda, requerendo a expedição de Carta de Arrematação referente ao imóvel adquirido através de arrematação em hasta pública nos presentes autos, constituído pelo lote de terras nº 118- A/119/120-1.
- Seq. 426 – Manifestação do Ministério Público pelo indeferimento do pedido de seq. 422.
- Seq. 429 – Decisão deferindo o pedido de seq. 422.
- Seq. 439 – Manifestação da Fazenda Pública de Maringá informando os valores atualizados do débito habilitado, com acréscimo de honorários.
- Seq. 454 – Decisão indeferindo o pedido de restituição da União; indeferindo o pedido de Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda para que o cartório proceda a averbação com a dispensa de apresentação da documentação exigida; indeferimento do pedido de renovação de alvará formulado por Maria Cristina Viera Silva; deferimento do pedido para que sejam excluídos do feito os credores Rosana Cristina Bernardi de Souza e Valdir de Souza.
- Seq. 489 – Manifestação do síndico requerendo o encerramento do processo de falência.
- Seq. 494 – Manifestação do Ministério Público sem oposição à habilitação de crédito da Fazenda Pública de Maringá.
- Seq. 537 – Autos redistribuídos por prevenção em razão de criação de unidade judiciária.
- Seq. 540 – Intimação do síndico para apresentar relatório a respeito do andamento do processo principal.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, sábado, 19 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
SÍNDICO NOMEADO

